



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CRENCIAMENTO 003/2025 FMS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO: EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025/1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO MUNICIPAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Envio das propostas se dará por meio do sistema de processo digital do Município de Guabiruba, através do Link abaixo:

<https://guabiruba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUBASSUNTO: CREDENCIAMENTO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO.....	2
4. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	4
5. DA ABERTURA E JULGAMENTO	6
6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE.....	6
7. DOS RECURSOS.....	7
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	7
9. DO DESCREDENCIAMENTO.....	8
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	9
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	10
12. DA FISCALIZAÇÃO	11
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
14. DA FORMA DE PAGAMENTO	12
15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS.....	13
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO	23
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	24
ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL	31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 FMS

O Município de Guabiruba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.344.960/0001-95, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos, a partir do dia 22 de agosto de 2025, as propostas e documentos de habilitação, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, sendo: exames de ultrassonografia, consultas médicas especializadas e procedimentos, terapias especializadas, conforme tabela de valores da Instrução Normativa 01/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Guabiruba, de acordo com as normas ora apresentadas, Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO: EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS, CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025/1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2. O valor unitário dos serviços será pago de acordo com a Tabela definida na Instrução Normativa 01/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Guabiruba conforme Resolução CMS nº 10/2025 para os serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se empresas nacionais, individualmente cadastradas, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.

2.3. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento deverá ser realizado exclusivamente por meio do **Sistema de Processo Digital do Município de Guabiruba – ATENDE.NET.**

3.2. Não será admitido o envio de documentos por quaisquer outros meios que não o sistema eletrônico.

3.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4. O proponente deverá enviar sua proposta através do sistema de processo digital do ATENDE.NET no link abaixo:

<https://guabiruba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

3.5. Para envio do projeto, o interessado deverá estar logado no ATENDE.NET, caso ainda não possua acesso com login e senha, deverá seguir os passos abaixo:

1º passo: Fazer o cadastro do usuário – escolher a finalidade: Serviços do Portal do Cidadão

2º passo: Após realização do cadastro no portal atende net o usuário receberá um e-mail contendo o link de confirmação. O usuário deverá clicar no link de confirmação (observar se o e-mail não foi para a caixa de “spam” ou “lixo eletrônico”). Após a confirmação o acesso poderá ser liberado pelo Departamento de Licitações;

3º passo: **Confirmado o e-mail de recebimento de cadastro, deverá ser encaminhado solicitação de liberação de acesso através do e-mail: licitacao@guabiruba.sc.gov.br.**

A senha a ser utilizada é a informada no momento da realização do cadastro. Recomendável anotar a senha para acessos futuros.

OBS.: SE O USUÁRIO JÁ FOR CADASTRADO, BASTA FAZER O LOGIN INFORMANDO O CPF OU CNPJ E SENHA JÁ CADASTRADA.

3.6. Após acessar o link acima e realizar o login, o usuário deverá selecionar o Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS e Subassunto: CREDENCIAMENTO, conforme imagem abaixo:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

🏠 > Serviços > Emissão de Processo Digital > Detalhar

EMISSÃO DE PROCESSO DIGITAL

* Campos Obrigatórios
Descreva abaixo a sua solicitação:

Assunto* LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto* CREDENCIAMENTO

Descrição da Solicitação*

Anexos

Documentos Opcionais

266 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Buscar

267 PROPOSTA

Buscar

Outros Documentos

Seleção Múltipla:

Marque esse campo caso queira selecionar mais de um arquivo simultaneamente para ser anexado ao processo.

Outros Documentos

Q Digite aqui para consultar

Buscar

Confirmar

Limpar

3.7. No campo “descrição da solicitação”, a empresa deverá indicar o número do Edital de Credenciamento, Razão Social e CNPJ da proponente e um resumo dos serviços/procedimentos de saúde que pretende oferecer.

3.8. Nos anexos deverão ser incluídos todos os documentos exigidos neste Edital.

4. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá apresentar a partir do dia 22/08/2025, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica (envelope nº 01):

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Prova de regularidade para com:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2f2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- a) Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
- b) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- c) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva CNDT, expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

4.2. Outros Documentos:

- 4.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado com suas alterações, exceto quando o serviço for prestado nas unidades de saúde do município.
- 4.2.2.
- 4.2.3. Termo de Adesão do Credenciamento (Anexo II).

4.3. Qualificação técnica:

- 4.3.1. Relação de recursos humanos com indicação do responsável técnico.

Obs.: A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- 4.3.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe;
- 4.3.3. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
- 4.3.4. Cópia do RQE ou Certificado de Especialidades – Registro de Qualificação de Especialidades para cada especialidade médica, quando for o caso.
- 4.3.5. Curriculum Vitae resumido do responsável técnico, com cópia da cédula de identidade, diploma e certificados de especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- 4.3.6. Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade técnica e física para a execução dos serviços;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

4.3.7. Declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pela Instrução Normativa 01/2025 e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, indicando o horário de atendimento aos usuários.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **exclusivamente em meio digital**, por meio do sistema **ATENDE.NET** do Município de Guabiruba, em arquivos no formato **PDF** ou equivalente, devidamente legíveis. Serão aceitos documentos em **original digital**, em **cópia digitalizada do original** ou em **cópia digitalizada autenticada**. **Não será admitido o envio de documentos em meio físico**, sendo que todos os arquivos encaminhados passarão a integrar, de forma definitiva, o processo de credenciamento

4.5. Proposta Comercial:

4.5.1. O proponente deverá apresentar documento de proposta conforme Anexo IV onde deverá informar para quais serviços constantes no Termo de Referência tem interesse em se credenciar.

4.6. O envio dos documentos de “Habilitação” será realizado exclusivamente em meio digital, por meio do sistema ATENDE.NET do Município de Guabiruba. Não será admitida a entrega de envelopes ou qualquer forma de protocolo físico junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

4.7. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente credenciamento.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1. O Departamento de Licitações receberá os documentos, no período de vigência do credenciamento e, verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2. A Comissão de Licitação se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 4 deste edital.

5.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

6.1. Caberá à Comissão de Análise a verificação do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital, avaliando a documentação e a regularidade dos proponentes.

6.2. A Comissão de Análise será composta **por membros da Comissão Permanente de Licitações**.

6.3. Nenhum membro da Comissão de Análise poderá participar deste credenciamento como proponente, possuir vínculos profissionais ou empresariais com os serviços/projetos apresentados, ou ter parentesco até o terceiro grau com os proponentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

6.3.1. É dever de todos os membros da Comissão de Análise se declararem impedidos caso se enquadrem na situação prevista no item 6.3.

6.3.2. Caso seja constatada qualquer situação de impedimento, o Fundo Municipal de Saúde providenciará a substituição do membro impedido por outro.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Após o prazo de interposição e análise dos recursos pela Comissão de Análise, o Fundo Municipal de Saúde publicará a listagem com o resultado final da lista de credenciados no site do Município e nas redes sociais da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os credenciados integrarão um banco de dados específico, sendo convocados para prestação dos serviços conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba, respeitando a disponibilidade orçamentária e os princípios da administração pública, especialmente a **isonomia, imparcialidade, eficiência e interesse público**, com a devida justificativa fundamentada para cada contratação.

8.2. Os princípios da **isonomia e imparcialidade** serão observados mediante análise objetiva dos serviços ofertados e da adequação ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação desses princípios em outras situações que o caso concreto revelar necessário.

8.3. Os princípios da **eficiência e interesse público** serão observados mediante análise da:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2f2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 8.3.1. adequação do serviço às necessidades da população usuária;
- 8.3.2. capacidade de atendimento à demanda;
- 8.3.3. manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde conforme necessidade do município;
- 8.3.4. disponibilidade de profissionais credenciados.

8.4. O credenciamento neste Edital **não garante ao proponente a efetiva contratação** pelo Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba.

8.5. A contratação dos credenciados será formalizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contrato decorrente deste credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme interesse do Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba, desde que haja justificativa fundamentada e necessidade de continuidade dos serviços, em conformidade com o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

- 8.6.1. A prorrogação não será admitida em caso de descumprimento das condições pactuadas ou das obrigações assumidas pelo credenciado.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como quando constatados quaisquer dos motivos a seguir:

- 9.1.1. Cobrança ou recebimento de valores de terceiros;
- 9.1.2. Não atendimento dos usuários sem justificativa aceitável pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 9.1.3. Descumprimento das condições previstas neste Edital ou na legislação aplicável ao objeto.

9.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento mediante declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos**.

9.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por **interesse público**, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização, garantindo-se apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

9.4. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- 9.4.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais;
- 9.4.2. Descumprimento de instruções e orientações do Fundo Municipal de Saúde ou negativa injustificada de prestação de serviços;
- 9.4.3. Apresentação de documentos falsos ou fraudulentos.

9.5. Caso a empresa já tenha celebrado contrato, caberá descredenciamento e **rescisão contratual**, com aplicação das sanções previstas em lei, nas seguintes situações:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 9.5.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Edital ou contrato;
- 9.5.2. Negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais;
- 9.5.3. Transferência, subcontratação ou cessão indevida do contrato;
- 9.5.4. Reiteração de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 9.5.5. Decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.5.6. Dissolução da sociedade ou alteração contratual que prejudique a execução;
- 9.5.7. Descumprimento das instruções do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.5.8. Divulgação de informações sigilosas ou de interesse exclusivo do Fundo Municipal de Saúde.

9.6. O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo de outras sanções legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Havendo interesse da empresa em se descredenciar, deverá apresentar justificativas ao Fundo Municipal de Saúde para análise e eventual aprovação de rescisão amigável.

9.7.1. Em caso de rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a empresa terá direito apenas à remuneração pelos serviços devidamente prestados até a data do descredenciamento.

9.9. No ato do descredenciamento, a empresa deverá prestar contas de todos os documentos e materiais que lhe tenham sido confiados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Apresentar em contrato a especificação dos serviços a serem executados;
- 10.2. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços; Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto desta contratação, avaliando e auditando a prestação dos serviços e os relatórios apresentados;
- 10.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem eximir a CONTRATADA das responsabilidades previstas em lei e no Código Civil;
- 10.4. Dar ciência imediata à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade na execução do contrato e indicar procedimentos para seu correto cumprimento;
- 10.5. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os previstos em contrato, efetuando o pagamento conforme condições estabelecidas;
- 10.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA em caso de irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.7. Estabelecer prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e medidas corretivas;
- 10.8. Providenciar novo credenciamento e publicação de edital em caso de alteração de regras e condições;
- 10.9. Estabelecer revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção de novos credenciados;
- 10.10. Expedir respostas a pedidos de descredenciamento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA desempenhe seus compromissos conforme especificações do Edital e Anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

- 11.1.2 Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.
- 11.1.3 Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 11.1.4 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 11.1.5 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 11.1.6 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 11.1.7 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.
- 11.1.8 Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 11.1.9 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 11.1.10 Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.1.11 Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.
- 11.1.12 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.
- 11.1.13 Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 11.1.14 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, competindo-lhes dirimir dúvidas no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os respectivos substitutos, designados em portaria específica.

12.2. A CONTRATADA permanece a única responsável pela execução do Termo, cabendo ao Contratante exercer fiscalização ampla e completa sem eximir a contratada de suas responsabilidades.

12.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem à melhoria da execução das atividades.

12.4. A existência de fiscal não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre as atividades objeto do Termo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o Município poderá aplicar sanções moratórias e punitivas à CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. Advertência será aplicada exclusivamente para infrações de menor gravidade, conforme art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicado para infrações específicas do art. 155, II a VII, pelo prazo máximo de 3 anos no âmbito municipal.

13.1.4. Declaração de inidoneidade será aplicada para infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em todo o território nacional.

13.2. Multas por inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento de cláusulas, atraso injustificado ou omissões serão aplicadas conforme percentuais definidos:

13.2.1. Multa por dificultar fiscalização ou omitir informações;

13.2.2. Multa por descumprimento de serviços ou normas técnicas com risco à Administração ou terceiros;

13.2.3. Multa de 2% do valor do contrato por recusa injustificada em assinar ou retirar termo aditivo;

13.2.4. Multa de 0,3% do valor do contrato nos demais casos de inexecução parcial;

13.2.5. Multa de mora de 0,3% por dia de atraso, aplicável sobre saldo não atendido, sem impedir rescisão ou outras sanções;

13.2.6. Sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, podendo ser aplicadas com multas ou cláusula penal;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 13.2.7. Confirmação de sanções será comunicada ao Controle Interno para registro nos cadastros competentes;
- 13.2.8. Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos será de 10% sobre saldo contratual não executado, sem necessidade de comprovação de prejuízo;

13.3. Licitante/contratado que causar inexecução parcial ou total, fraudar a licitação ou apresentar documentos falsos ficará impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos e sujeito a multa de 10% sobre valor da proposta.

13.4. Aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, observado o papel da Controladoria Municipal.

13.5. Valores de multas e cláusula penal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados de pagamentos devidos ao contratado.

13.6. Se os fatos ensejarem rescisão do contrato, as penalidades poderão ser descontadas da garantia prestada.

13.7. Qualquer saldo residual devido à contratada após descontos de multas deverá ser cobrado judicialmente, se necessário.

13.8. Além das sanções legais, a CONTRATADA responderá por perdas e danos causados à Administração.

13.9. Prazos do edital só correm em dias de expediente.

13.10. Direito à defesa:

13.10.1. Para sanções previstas no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, será facultada defesa em 15 dias úteis; recurso dirigido à autoridade superior deve ser julgado em 20 dias úteis.

13.10.2. Para sanções previstas nos arts. 156, III e IV, será instaurado processo por comissão de 2 ou mais servidores, com defesa em 15 dias úteis; possibilidade de produção de provas e alegações finais em igual prazo.

13.10.3. Recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

13.10.4. Após esgotamento da defesa e recursos, sanção será formalizada por despacho motivado, com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

13.10.5. Após julgamento ou decurso de prazo, a autoridade comunicará ao Controle Interno em até 15 dias úteis para atualização nos cadastros nacionais de empresas punidas ou inidôneas.

13.10.6. Prazo de 3 dias úteis para interpor recurso em caso de extinção unilateral do contrato.

13.11. A CONTRATADA sujeita-se a composição de perdas e danos pelo descumprimento de obrigações.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite da respectiva nota fiscal, e conforme disposto no termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

14.2. Conforme Decreto Municipal Nº 1.648/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, os Fundos e Fundações do Município de Guabiruba - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

14.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

14.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, dos Fundos e Fundações do Município de Guabiruba – SC.

15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada tem como obrigação manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando o contratante sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

15.2. Entregar relatório dos serviços por meio de arquivo digital, acompanhado do respectivo relatório impresso, na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05(cinco) de cada mês, referente à produção do mês anterior.

15.3. Os serviços deverão ser prestados na Policlínica, Unidades Básicas de Saúde do município de Guabiruba ou em estabelecimento próprio, conforme for estabelecido pela Secretaria de Saúde.

15.4. Os procedimentos serão agendados e controlados pela contratante, através do Fundo Municipal de Saúde.

15.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias após e apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do relatório contendo todos os serviços realizados no período mensal, devidamente conferidos e assinado pela Secretária de Saúde do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- 16.3. É facultado ao Agente de Contratação, à comissão de análise instituída, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.
- 16.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 16.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 16.7. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.
- 16.8. O Fundo Municipal de Saúde reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 16.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 16.10. O Fundo Municipal de Saúde poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.
- 16.11. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.
- 16.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.
- 16.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 16.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

16.16. O presente edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.17. Faz parte integrante deste Credenciamento:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Termo de Adesão
ANEXO III – Minuta do Contrato
ANEXO IV – Proposta Comercial;

16.18. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente credenciamento serão atendidos no Departamento de Licitações, no horário registrado no item 4.6, em dias úteis.

16.19. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Guabiruba (SC), 21 de agosto de 2025.

AMANDA FRANIELI KORMANN
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2f2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS MÉDICAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DE CARÁTER ELETIVO E COMPLEMENTAR A CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO ANEXO E NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NESTE TERMO, A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A FILA DE REGULAÇÃO SISREG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o que dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. E que é necessário buscar na rede privada o atendimento complementar a capacidade municipal instalada. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097 de 2006;

2.3. Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

2.5. Considerando que o Município possui demandas em fila de espera de pacientes que necessitam realizar consultas, terapias e procedimentos complementares de diagnóstico por imagem, do tipo ressonância magnética e outros, sendo que a estrutura própria e credenciado junto ao Consórcio de Saúde, no que se refere a oferta, equipamentos e médicos especialistas, não permitem a absorção plena dessa demanda, sendo assim, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto à iniciativa privada.

3. FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. Com base no princípio da economicidade poderão participar do credenciamento todos os interessados, cujo critério para encaminhamento de pacientes se dará pela disponibilidade da empresa credenciada para prestação dos serviços nas Unidades Municipais de Saúde de Guabiruba. Exceto para as consultas médicas especializadas em Neurologia adulto e pediátrico e Consultas em Cardiologia e exames de Ultrassonografia, sessões de psicologia e fonoaudiologia os demais poderão serem executadas em





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

clínicas próprias do prestador em municípios da região, cabendo ao município, nestes casos, o agendamento de pacientes para prestador com menor distância da cidade de Guabiruba. Preferencialmente os pacientes do município deverão ser atendidos, em escala editada pelo município, em uma mesma data, a fim de facilitar o deslocamento dos mesmos com transporte municipal quando for o caso, com atendimento agendado através do sistema de regulação - SISREG.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DA REMUNERAÇÃO

ITEM	QTDE/ANUAL	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	500	301010072	consulta médica especializada em cardiologia	180,00	90.000,00
2	300	301010072	consulta médica especializada em neurologia geral	200,00	60.000,00
3	300	301010072	Consulta médica especializada em neurologia pediatria	150,00	45.000,00
4	200	301010072	consulta médica especializada em psiquiatra	151,00	30.200,00
5	300	301010072	consulta médica especializada em urologia	151,00	45.300,00
6	100	301010072	Exame de cistoscopia	180,00	18.000,00
7	100	301010072	Urofluxometria	51,00	5.100,00
8	100	301010072	uretocistografia	80,00	8.000,00
9	100	301010072	Estudo urodinâmico	40,00	4.000,00
VALOR TOTAL					305.600,00

ITEM	QTDE/ANUAL	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	500	301040044	terapia ocupacional	150,00	75.000,00
2	800	301040044	atendimento individual em fonoaudiologia	120,00	96.000,00
3	120	301040044	Serviço de verificação de óbito	700,00	84.000,00
VALOR TOTAL					255.000,00

ITEM	QTDE/ANUAL	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	200	205010059	Ultrassonografia obstétrica com doppler	150,00	30.000,00
2	250	205020500	Ultrassonografia Morfológica	300,00	75.000,00
3	30	205020143	Ultrassonografia Morfológica Gemelar	400,00	12.000,00
VALOR TOTAL					117.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Com base no princípio da economicidade poderão participar do credenciamento todos os interessados, cujo critério para encaminhamento de pacientes se dará pela disponibilidade da empresa credenciada para prestação dos serviços nas Unidades Municipais de Saúde de Guabiruba ou, excepcionalmente em clínicas próprias do prestador em municípios da região, cabendo ao município, nestes casos, o agendamento de pacientes para prestador com menor distância da cidade de Guabiruba, sendo que a preferência do encaminhamento de pacientes é para prestadores que executam os serviços em estabelecimentos municipais.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

5.2 Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

5.3 É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, à qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

5.4 Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

- I. Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- II. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- IV. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- V. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei nº 11.133/21.
- VI. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Guabiruba na qualidade de proprietário ou diretor.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

5.5. A inscrição em um dos grupos de exames obriga o interessado a realizar todos os exames do grupo, exceto quando comprovadamente não puderem ser realizados em virtude da indisponibilidade de equipamentos ou habilitação.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de consultas, terapias ou exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no item 04 deste termo de referência.

7. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal.

7.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente;

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às empresas prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio de comprovante de identificação de comparecimento do paciente, contendo:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- I. Nome;
- II. DATA DE NASCIMENTO;
- III. PROCEDIMENTO REALIZADO;
- IV. DATA DO PROCEDIMENTO;

8. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

8.2. Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de habilitados.
- II. Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimentos que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos e a capacidade de cada um.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão negativa do FGTS;
- II. Certidão negativa de Tributos Municipais do município sede da empresa;
- III. Certidão negativa de Tributos Federais;
- IV. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- X. Alvará Sanitário – somente para prestador de serviço em estabelecimento próprio.
- XI. Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) – somente para prestador de serviço em estabelecimento próprio.
- XII. Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe correspondente.
- XIII. Comprovante de Inscrição do profissional que executará os serviços no órgão de classe.
- XIV. Comprovante de especialização ou residência Médica para as especialidades médicas.
- XV. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

- XVI. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

- 10.1.2 Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto, notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3 Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.
- 10.1.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

- 11.1.2 Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.
- 11.1.3 Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 11.1.4 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 11.1.5 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 11.1.6 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 11.1.7 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.
- 11.1.8 Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 11.1.9 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 11.1.10 Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.1.11 Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

11.1.12 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

11.1.13 Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

11.1.14 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

11.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

11.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

11.4. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.

11.5.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.5.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.5.3. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5.4. A CREDENCIADA consente que o CREDENCIANTE utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Sem prejuízo, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

12.2 À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2f2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – FMS

Termo de Adesão

A empresa _____, através de seu Representante legal, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº 003/2025 FMS, tendo como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS MÉDICAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA**, para atender a população do Município de Guabiruba, usuária do Sistema Único de Saúde SUS, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23 -03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 FMS ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
CRENCIAMENTO Nº 003/2025 FMS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GUABIRUBA E A EMPRESA.....**

PREÂMBULO

1- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.344.960/0001-95, com sede nesta cidade, na Rua Brusque, n. 344, Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde, AMANDA FRANCIELI KORMANN, abaixo assinado.

2- CONTRATADA:, estabelecido na cidade de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por, abaixo assinado, com fundamento da Lei 14.133/2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato.

3. Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Credenciamento nº 003/2025 FMS, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS MÉDICAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA**, para atender a população do Município de Guabiruba, usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Gratuidade dos serviços de saúde;

III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VI - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital,

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde,





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS (Secretaria Municipal de Saúde);

§ 3º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados sob responsabilidade técnica do Dr. , registrado no Conselho de Classe de sob o nº .

§ 4º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, devendo:

- I - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- II - Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VI - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- VIII - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- IX - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- X - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- XV - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
- XVI - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

pré-definidos por esta SMS;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XXII - A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA prestará os serviços para os quais se credenciou conforme as especificações e valores da tabela abaixo e do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 003/2025 FMS sendo que o valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ XXXXXXXXXXXX ().

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós produção.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte de materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que ocorrer o aumento dos valores dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.

§ 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do presente credenciamento correrão por conta da dotação própria do Fundo Municipal de Saúde.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Direção de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DPRCAA todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 2º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 3º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Direção de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DPRCAA, do mês subsequente à realização dos serviços;

II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela DPRCAA;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela a ser inclusos.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população,





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

este valor.

§ 11° As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

§ 12° Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13° A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14° Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15° Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 16° O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 17° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 18° Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 19° O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, de conformidade disposto da Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato.

Guabiruba, (SC), em ___ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA
AMANDA FRANCIELI KORMANN
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23:03-03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2cf2a62a>





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

CREENCIAMENTO 003/2025 FMS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:, CIDADE:, ESTADO:, CEP:

FONE: E-MAIL.....

NOME DO REPRESENTANTE:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

BANCO:

A presente proposta tem como objeto o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS MÉDICAS, TERAPIAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025/1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA**, de acordo as especificações constantes do Edital de Credenciamento Nº 003/2025 FMS, em especial seu ANEXO I - Termo de Referência.

**ANEXAR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS QUE IRÁ PRESTAR,
conforme ANEXO I**

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa LOCAL/DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 16:23 -03-00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr7849b2c2a62a>

